



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CONTRATO 10/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa Gian Carlos Brancalhão, designada CONTRATADA, com sede na Rua Francisco Miglioranza, nº 2.721, Jardim Palestina, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Gian Carlos Brancalhão, portador do RG nº 25.832.935-X, CPF. nº 262.953.888-50, residente e domiciliado(a) na cidade de Franca-SP, devidamente identificado, que ao final assinam, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 52/2017, Pregão Presencial nº 03/2017 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus Anexos vinculados ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1 - Do Objeto

- 1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de operação de som e vídeo, nos termos do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA 2 - Das obrigações da contratada

- 2.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.
- 2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 2.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 2.5. A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal.
- 2.6. Os profissionais envolvidos na operação de áudio e vídeo devem ser disponibilizados pelo contratado **com registro em carteira** e registro profissional no órgão competente.
- 2.7. A contratada está impedida de ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento, sem a prévia e expressa notificação da contratante.



- 2.8. A contratante fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela contratada, devendo, portanto, a contratada, responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.
- 2.9. Será de responsabilidade da contratada qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

CLÁUSULA 3 - Das obrigações da contratante

- 3.1. Facilitar à contratada a execução dos serviços, possibilitando informações que se fizerem necessárias.
- 3.2. Disponibilizar para utilização os equipamentos já instalados.
- 3.3. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos à contratada e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 3.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 3.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 3.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 3.8. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas.

CLÁUSULA 4 - Da fiscalização do contrato

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
 - 4.1.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - 4.1.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada, garantindo o contraditório.
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA 5 - Do pagamento

- 5.1. Pela prestação do serviço, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 991, 66 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada. O valor total mensal inclui os serviços descritos no item 1 do presente contrato.
 - 5.2. O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, por ocasião da prorrogação, na exata proporção da variação acumulada do IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.
 - 5.3. Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste contrato.
 - 5.4. O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeita a contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:
 - 5.4.1. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.
 - 5.4.2. Incidência de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) sobre o valor devido por dia de atraso.
 - 5.4.3. Suspensão da prestação do serviço após o 15º (décimo quinto) dia do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos da contratante, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento do valor devido, incluídos os juros e multa.
 - 5.4.4. Cancelamento do contrato após 90 (noventa) dias do vencimento da nota fiscal, se prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada das instalações pela contratante.
 - 5.5. A contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.
 - 5.6. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Franca, beneficiária do contrato, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
 - 5.7. Sendo identificada cobrança indevida, será informada à contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura respectiva, devidamente corrigida.
 - 5.8. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
 - 5.9. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
-



CLÁUSULA 6 - Da rescisão contratual

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 que tratam da inexecução e da rescisão de contratos.
- 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
 - 6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.
- 6.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas na cláusula oitava.
- 6.4. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- 6.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7 - Das Penalidades e Multas

- 7.1. O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da Contratada, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções à contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo mencionada:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de até 10% do valor do contrato, para casos de inexecução parcial e de 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme a legislação;
 - d) rescisão da contratação do objeto;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 7.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto licitado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
 - 7.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
 - 7.4. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.
 - 7.5. A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exige a Contratada de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.
 - 7.6. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
 - 7.7. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados de eventuais créditos devidos à contratada.
 - 7.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
 - 7.9. O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.
 - 7.10. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação
 - 7.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na letra “e” do item 15.5 cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
 - 7.12. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), às quais, desde já, sujeita-se a contratada, como a cobrança de perdas e danos que a contratante venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
 - 7.13. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.
 - 7.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade competente, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
 - 7.15. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue.
 - 7.16. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à contratada, valendo os dias já corridos.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 7.17. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.18. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.
- 7.19. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.
- 7.20. A contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA 8 - Dos tributos

- 8.1. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA 9 - Da dotação orçamentária

- 9.1. Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 10 - Da Vigência

- 10.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 11 - Do Foro

11.1. É competente o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 24 de novembro de 2017

MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Franca

GIAN CARLOS BRANCALHÃO
GIAN CARLOS BRANCALHÃO MEI

Testemunhas:

Maria Fernanda Bordini Novato.
RG nº 27.985.109-1 SSP-SP

Taysa Mara Thomazini
RG nº 30.635.829-3 SSP-SP
